



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 117/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio SENADO FEDERAL, e a empresa **CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI - EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços de solução completa de um plano de hospedagem, com o uso de sua loja virtual pronta, com capacidade para cadastramento de até 1.000 (mil) produtos, com as adaptações para pagamento de valores, atendendo exigência contida no Decreto nº 4.950/2004, regulamentada na Instrução Normativa nº 02/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI - EPP**, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI**, tendo em vista a manifestação da GCONT, ouvido o fiscal do ajuste, fls. 882 e 886, a concordância da CONTRATADA, fl. 885, o Parecer nº 720/2015 - ADVOSF, documento nº 00100.111627/2015-51, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.127053/2015-33, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.023021/2010-27, resolvem aditar o Contrato nº 117/2012, com base na sua Cláusula Décima Primeira, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 117/2012 fica prorrogado de 26 de setembro de 2015 a 25 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre setembro/2014 (data do segundo aniversário do contrato) e setembro/2015 (data do terceiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801048, de 17 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** do Contrato nº 117/2012, mediante o acréscimo dos seguintes parágrafos:

(...)

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, dos primeiro e o segundo termos aditivos e do primeiro termo de apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI

CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CESAR AUGUSTO MACHADO PELICIONI - EPP CT 1172012 00200.023021 2010-27 (RA).doc